



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Oeral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	» 90\$
A 2.ª série	» 80\$
A 3.ª série	» 80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 25:345 — Autoriza a Câmara Municipal de Ponte da Barca a expropriar, por utilidade pública urgente, um prédio urbano em ruínas, sito no Largo do Pelourinho, da vila sede do concelho, para alargamento da congosta que dá acesso ao referido largo.

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 25:346 e 25:347 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Cantina Escolar da Freguesia dos Mártires «Escola 5 de Outubro», da cidade de Lisboa, e da Confraria de Nossa Senhora da Abadia, erecta na freguesia de Santa Maria de Bouro, concelho de Amares.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 25:348 — Manda abonar a quantia de 10.000\$ aos autores de cada um dos projectos apresentados na segunda prova do concurso para o monumento ao Infante D. Henrique, em Sagres, a título de compensação das despesas que fizeram com a sua execução e apresentação.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 25:349 — Transfere uma verba para reforço da dotação destinada a compra de material de guerra, material aeronáutico, material de engenharia e de material para os diferentes serviços do exército, a efectuar nas fábricas e oficinas dependentes do Ministério e na indústria particular.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 25:350 — Revoga o disposto no § único do artigo 4.º do regulamento dos portos artificiais de Ponta Delgada e Horta, que estabeleceu que embarcações de cabotagem, para efeitos do mesmo regulamento, são as que somente navegam entre as ilhas dos Açores.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 25:351 — Aprova, para ser ratificado, o Tratado entre Portugal e a Suíça para modificação do artigo 3.º do Tratado de extradição de 30 de Outubro de 1873, assinado em Lisboa em 7 de Novembro de 1934.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 25:352 — Dissolve a comissão encarregada de dirigir e administrar a construção dos edificios necessários ao ensino da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, bem como a comissão liquidatária do Hospital da cidade do Porto, devendo ambas fazer entrega à Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários de todos os valores e documentos em seu poder.

Decreto-lei n.º 25:353 — Permite que, mediante indemnização aos proprietários, se aproveitem, independentemente de expropriação, as serventias ou caminhos de acesso às obras de construção de casas económicas ou outras de interesse geral, executadas ou mandadas executar pelo Estado, ou de acesso aos centros abastecedores de materiais para essas obras.

Decreto n.º 25:354 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a despesas de anos económicos findos.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:105 — Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, a fim de ter execução imediata, o Acôrdo commercial entre Portugal e a França, inserto no *Diário do Governo* n.º 74, de 30 de Março de 1935.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 25:355 — Estabelece o lugar de um primeiro official no Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto em substituição do lugar de chefe de secretaria, fixado no mapa II do decreto n.º 12:492.

Decreto n.º 25:356 — Extingue na Escola Industrial e Commercial de Jácome Rattou, de Tomar, o curso de marceneiro-entalhador e cria na mesma escola o curso de marceneiro.

Decreto n.º 25:357 — Transfere uma verba do orçamento destinada a ocorrer ao pagamento das gratificações por acumulações de regências ao pessoal docente da Escola Superior de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 25:358 — Fixa o prazo para a liquidação do vinho regional de Bucelas engarrafado nos armazéns dos comerciantes que desistiram da sua inscrição na respectiva União Vinícola ou não quiseram transferir para dentro daquela região demarcada as suas instalações.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 25:345

A comissão administrativa da Câmara Municipal de Ponte da Barca requereu, ao abrigo do decreto n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, a expropriação de um prédio em ruínas, para ser demolido e, em consequência, se poder proceder ao alargamento da congosta que dá acesso ao Largo do Pelourinho, da vila sede do concelho.

Foram ouvidos o Conselho Superior de Obras Públicas, nos termos do artigo 4.º da lei de 26 de Junho de 1912, e o Ministro da Justiça, sendo favoráveis os respectivos pareceres.

Atendendo a que o Conselho de Ministros considerou de utilidade pública urgente a expropriação pedida;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Câmara Municipal de Ponte da Barca a expropriar, por utilidade pública urgente, um prédio urbano em ruínas, pertencente a diversos, sito no Largo do Pelourinho, 4 a 6, da vila sede do concelho, para alargamento da congosta que dá acesso ao referido Largo.

Art. 2.º As obras a que se refere o artigo anterior terão inicio dentro de sessenta dias, contados da data em que a dita Câmara Municipal entrar na posse efectiva

do prédio a expropriar, e devem estar concluídas dentro de seis meses, contados do seu início.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:346

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Cantina Escolar da Freguesia dos Mártires «Escola 5 de Outubro», da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 professora chefe	6.000\$00
1 professora auxiliar do curso diurno e professora dirigente do curso nocturno	6.600\$00
1 escriptorário	1.200\$00
1 contínua	1.800\$00
1 cobrador, com a percentagem de 10 por cento sobre a importância das cotas cobradas.	

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:347

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria de Nossa Senhora da Abadia, erecta na freguesia de Santa Maria do Bouro, concelho de Amares, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	1.000\$00
1 guarda do santuário ou sacristão.	300\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 25:348

Considerando que o júri do concurso para o monumento ao Infante D. Henrique, em Sagres, apesar de

ter rejeitado três dos projectos apresentados na segunda prova, salientou o facto de os seus autores manifestarem qualidades dignas de apreço e de a execução e apresentação desses projectos os ter obrigado a grandes despesas, e sugeriu que lhes fôsse atribuída uma quantia em dinheiro como compensação dessas despesas e como estímulo;

Considerando que as razões invocadas pelo júri são realmente atendíveis e a sua orientação conjuga-se com a que o Governo tem marcado de estimular todas as manifestações superiores de arte;

Considerando que o mesmo critério deverá adoptar-se quanto aos autores do projecto aprovado condicionalmente, na hipótese de não se verificar a condição estabelecida pelo júri;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos autores de cada um dos projectos apresentados na segunda prova do concurso aberto, nos termos do decreto-lei n.º 23:405, de 27 de Dezembro de 1933, será abonada, a título de compensação das despesas que fizeram com a sua execução e apresentação, a quantia de 10.000\$.

§ único. A quantia fixada neste artigo será deduzida da importância do primeiro prémio a que terão direito os autores do projecto aprovado condicionalmente, em mérito absoluto, na hipótese de se verificar a condição estabelecida pelo júri do concurso.

Art. 2.º A despesa resultante da execução do disposto no artigo 1.º, e bem assim as despesas já realizadas e a realizar com a exposição dos trabalhos apresentados ao concurso aberto, nos termos do decreto-lei n.º 23:405, de 27 de Dezembro de 1933, e da sua remoção, incluindo pessoal operário e transportes, serão pagas de conta da verba inscrita no capítulo 3.º, artigo 37.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:349

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico é transferida a importância de 600.000\$, da verba da alínea a) «Conservação e reparação de material de guerra,

material aeronáutico, material de engenharia e de material para os diferentes serviços do exército, a efectuar nas fábricas e oficinas dependentes do Ministério da Guerra e na indústria particular», do n.º 3) do artigo 28.º, para a alínea a) «Compra de material de guerra, material aeronáutico, material de engenharia e de material para os diferentes serviços do exército, a efectuar nas fábricas e oficinas dependentes do Ministério da Guerra e na indústria particular» do n.º 3) do artigo 27.º

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Decreto n.º 25:350

O decreto de 23 de Janeiro de 1905 definia uma zona de grande cabotagem abrangendo o continente e a Ilha da Madeira, e uma outra também de grande cabotagem compreendendo exclusivamente o arquipélago dos Açores.

Mais tarde o regulamento dos portos artificiais de Ponta Delgada e Horta, de 30 de Dezembro de 1913, no seu artigo 4.º, § único, estabeleceu que embarcações de cabotagem, para efeitos do mesmo regulamento, são as que somente navegam entre as ilhas dos Açores.

Comparando o texto do § único deste artigo 4.º do regulamento com o decreto de 1905 não se encontra qualquer discrepância, visto naquela data só haver uma cabotagem possível entre todas as ilhas dos Açores, a grande cabotagem definida no artigo 3.º do decreto de 23 de Janeiro de 1905.

Veio depois o decreto-lei n.º 24:235, de 27 de Julho de 1934, que alargou, no seu artigo 12.º, a cabotagem por forma a abranger o continente, Madeira e Açores.

O artigo 21.º do mesmo diploma determina que, enquanto não houver modificação nas imposições marítimas, gerais ou portuais, as taxas fixadas para a cabotagem atingem não só a navegação da cabotagem como a costeira.

Não tendo porém sido expressamente revogada a disposição do § único do artigo 4.º do regulamento dos portos de Ponta Delgada e Horta, algumas autoridades têm sido levadas a aplicar taxas especificadas para navios de longo curso a navios que, nos termos do decreto-lei n.º 24:235, registaram para a cabotagem.

Sendo óbvios os inconvenientes que daí resultam para a exploração marítima;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É revogado o disposto no § único do artigo 4.º do regulamento dos portos artificiais de Ponta Delgada e Horta.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 13 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.250\$ da epígrafe «Policia Marítima de Lisboa» para a epígrafe «Departamento Marítimo do Centro», inscrita no n.º 2), alínea e), do artigo 82.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Maio de 1935.— O Director dos Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Politicos e Económicos

Decreto-lei n.º 25:351

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ser ratificado, o Tratado entre Portugal e a Suíça para modificação do artigo 3.º do Tratado de Extradicação de 30 de Outubro de 1873, assinado em Lisboa aos 7 dias do mês de Novembro de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Junior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto-lei n.º 25:352

Considerando que, pelo decreto-lei n.º 22:917, de 31 de Julho de 1933, alterado pelo decreto-lei n.º 24:776, de 18 de Dezembro de 1934, foi instituída a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários, à qual compete tudo quanto à construção dos hospitais escolares de Lisboa e Porto diga respeito;

Considerando que estão ainda em exercício a comissão nomeada pela portaria n.º 1:867, de 28 de Junho de 1919, e portaria de 18 de Maio de 1920, para dirigir e administrar a construção dos edificios necessários ao ensino da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, e a comissão liquidatária do hospital da cidade do Porto, criada por portaria de 18 de Dezembro de 1928, o que, considerada a existência daquela nova Comissão, resulta inconseqüente e contrário à indispensável unidade de acção;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São dissolvidas a comissão nomeada por portarias de 28 de Junho de 1919 e 18 de Maio de 1920

para dirigir e administrar a construção dos edificios necessários ao ensino da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e a comissão liquidatária do hospital da cidade do Pôrto, criada por portaria de 18 de Dezembro de 1928, devendo, em consequência, estas duas comissões fazer entrega à Comissão Administrativa dos Novos Edificios Universitários, no prazo improrrogável de dez dias, e mediante assinaturas dos respectivos autos, de todos e quaisquer valores ou bens, mobiliários ou imobiliários, livros e documentos que se encontrem na sua posse.

Art. 2.º Todos os valores e bens, mobiliários ou imobiliários, a que se refere o artigo anterior, passam a ser administrados pela Comissão Administrativa dos Novos Edificios Universitários que os applicará, directa ou indirectamente, na construção dos novos hospitais escolares de Lisboa e Pôrto, autorizada pelo decreto-lei n.º 22:917, de 31 de Julho de 1933, nas condições que forem fixadas pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 3.º A Comissão Administrativa dos Novos Edificios Universitários acordará com as Câmaras Municipais de Lisboa e Pôrto nas obras de urbanização a executar nos terrenos que forem abrangidos por este decreto-lei, para o seu melhor aproveitamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 25:353

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Para transporte de materiais a empregar na construção de casas económicas ou em outras obras de interesse geral, executadas ou mandadas executar pelo Estado, poderão ser utilizadas as serventias de caminhos particulares de acesso às obras e aos centros abastecedores de materiais, independentemente da sua expropriação por utilidade pública, mediante o pagamento aos respectivos proprietários de uma justa indemnização.

§ 1.º A utilização dos caminhos poderá ser feita depois da sua requisição pelo serviço público que superintender nas obras, devendo notificar-se o proprietário de que lhe fica garantido o pagamento da indemnização a que houver lugar.

§ 2.º A indemnização a pagar abrangerá sempre as despesas a efectuar para repor os caminhos no estado em que se encontravam e reparar quaisquer estragos causados na propriedade, e será estabelecida por acôrdo entre a entidade requisitante e o proprietário.

§ 3.º Na falta de acôrdo, fixará a indemnização uma comissão de três peritos constituída por um delegado de cada uma das partes e um representante da Repartição de Finanças da respectiva área.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre*

Ferreira Bossa — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:354

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea g) do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 10.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no capítulo 7.º e artigo 107.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada igual importância na dotação do artigo 415.º, capítulo 25.º, do orçamento do Ministério das Finanças actualmente em vigor.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 8:105

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, que seja publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias, a fim de ter a devida execução, o Acôrdo comercial entre Portugal e a França de 13 de Março de 1934, inserto no *Diário do Governo* n.º 74, 1.ª série, de 30 do citado mês.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 17 de Maio de 1935. — O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 25:355

O presente decreto obedece à imperiosa necessidade de dotar o Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto com o pessoal indispensável à eficiente execução dos serviços administrativos a cargo da respectiva secretaria.

Integrado no pensamento económico do Governo, restringindo despesas, substitue-se o cargo de chefe da secretaria, estabelecido no mapa II do decreto n.º 12:492,

de 14 de Outubro de 1926, pelo de um primeiro official, a quem ficam competindo, sob as ordens e responsabilidade do respectivo director, os serviços de expediente, de contabilidade e de tesouraria daquele Instituto.

Dada a complexidade de funções e segundo a natureza especial dos mesmos serviços, torna-se indispensável adoptar providências tendentes a que o provimento do referido cargo recaia em individuo idóneo e de comprovada honestidade.

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto é estabelecido o lugar de um primeiro official, em substituição do lugar de chefe de secretaria, fixado no mapa II do decreto n.º 12:492, de 14 de Outubro de 1926.

Art. 2.º A nomeação do primeiro official referido no artigo anterior será feita, independentemente de qualquer formalidade, pelo Ministro da Instrução Pública, sob proposta e livre escolha do director do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

§ 1.º A proposta de nomeação só poderá recair em individuo habilitado pelo menos com o 5.º ano dos liceus que apresente os seguintes documentos, devidamente reconhecidos por notário ou autenticados com selo em branco:

1.º Certidão em que prove ser de maioridade e ter menos de trinta e cinco anos;

2.º Certificado do registo criminal por onde se mostre livre de culpas;

3.º Documento comprovativo de ter cumprido os preceitos da lei do recrutamento militar;

4.º Certificado do registo policial;

5.º Atestados médicos, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 15:518, de 29 de Maio de 1928, e de revacinação.

§ 2.º Ao funcionário nomeado nos termos deste artigo serão abonados vencimentos, de categoria e exercício, iguais aos dos primeiros officiais de repartição das secretarias gerais das Universidades.

Art. 3.º Ao primeiro official competirá executar, sob as ordens e responsabilidade do director, os serviços da secretaria e dirigir os serviços da contabilidade e tesouraria do mesmo Instituto.

Art. 4.º Fica a 10.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a transferir, da dotação consignada no artigo 246.º, capítulo 3.º, do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública, em vigor, a verba necessária para ocorrer aos encargos resultantes da execução deste decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

Decreto n.º 25:356

Tendo em atenção o que representou a Escola Industrial e Comercial de Jácome Ratton, de Tomar, sobre a conveniência de ser substituído o curso de marceneiro-

-entalhador, criado pelo decreto n.º 25:145, de 19 de Março do corrente ano, pelo curso de marceneiro;

Considerando que desta medida não resulta qualquer aumento de despesa;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É extinto na Escola Industrial e Comercial de Jácome Ratton, de Tomar, o curso de marceneiro-entalhador, e criado na mesma escola o curso de marceneiro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:357

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida, no capítulo 5.º «Direcção Geral do Ensino Técnico, Escola Superior de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário», do artigo 741.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», para o artigo 742.º «Remunerações acidentais», n.º 2) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935, a importância de 45.000\$, destinada a ocorrer ao pagamento das gratificações por acumulações de regências ao pessoal docente.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Fomento Comercial

Decreto n.º 25:358

Há necessidade de fixar prazo para a liquidação do vinho regional de Bucelas engarrafado nos armazéns dos comerciantes que desistiram da sua inscrição na respectiva União Vinícola ou não quiseram transferir para dentro daquela região demarcada as suas instalações.

Com esse fim:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A liquidação do vinho regional de que trata o artigo 79.º do regulamento da produção e comércio dos vinhos de Bucelas, promulgado pelo decreto n.º 23:900, de 24 de Maio do ano findo, considera-se terminada no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente decreto, pelo que, decorrido esse

prazo, deixará a União Vinícola Regional de fornecer marcas de garantia aos comerciantes a que se refere a citada disposição regulamentar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Sebastião Garcia Ramires*.